



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 04/2024

O Projeto de Lei 04/2024, de autoria da Mesa Diretora, “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na Justificativa apresentada a Mesa Diretora argumenta, em resumo, que: “... O presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar o valor do auxílio alimentação concedido aos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP para o importe mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Ressalte-se, por oportuno, que o auxílio alimentação foi instituído através da Lei Municipal No 1.328, de 19 (dezenove) de janeiro de 2012, sendo ofertado desde então. O reajuste do valor do auxílio alimentação, além de traduzir-se em medida de valorização do funcionalismo público, justifica-se em razão da perda inflacionária e elevação do custo da alimentação. Neste sentido, conforme apuração realizada pelo DIEESE (<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/analiseCestaBasica202401.html>), em janeiro do corrente ano de 2024 o valor da cesta básica subiu em 16 capitais, sendo que em São Paulo já soma a importância de R\$ 793,39. Ainda, conforme matéria publicada na imprensa regional em 06/02/2024 (<https://www.band.uol.com.br/band-vale/noticias/preco-da-cesta-basica-no-vale-do-paraiba-tem-pequena-alta-em-janeiro-16665416>), “A cesta básica no Vale do Paraíba apresentou uma aumento de +0,35% nos preços em janeiro, mantendo a trajetória de alta do mês anterior, que havia sido +0,79%. É o que apontam os dados divulgados nesta terça-feira pelo Núcleo de Pesquisas Econômico-Sociais (Nupes) da Unita (Universidade de Taubaté)”. Afora as razões acima expostas, ressalte-se que o valor reajustado pretendido está em consonância com o valor do auxílio alimentação fixado em outras Câmaras Municipais de nossa Região, tais como Areias, São José do Barreiro e Queluz. Cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei, para atendimento dos comandos legais e constitucionais, vem acompanhado de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas atestando que o aumento da despesa em comento possui adequação orçamentária e financeira, bem como atende a todos os limites legais e constitucionais. ...”.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei se encontra regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024.

[Handwritten Signature]
José João da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Secretário da
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, neste ato substituindo o Vereador
Co-Autor Antonio Carlos Ribeiro**

[Handwritten Signature]
Reinado Paulo Pereira

Secretário da Comissão Permanente de Justiça e Redação

MATHEUS DA COSTA
Matheus da Costa

Secretário da Comissão Permanente de Justiça e Redação

[Handwritten Signature]
Sérgio Paulo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

[Handwritten Signature]
Gerado Batista Leite

Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento